

**Conselho de Inteligência
Jurídica Assespro RS**

**REFORMA
TRIBUTÁRIA**

SUBSTITUTIVO PRELIMINAR

PEC 45/2019

Imposto sobre bens e serviços (IBS)

- **Dual:** um federal, a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS - que suplanta PIS, Cofins e IPI); e
- outro subnacional (unificação de ICMS e ISS);

- **Cada ente federativo fixará sua alíquota própria por lei específica;**

- **Não cumulatividade-ampla:** ajuste no texto constitucional, para garantir creditamento sobre todas
- as operações nas quais seja adquirente de bem, material ou imaterial, ou serviço, excetuadas
- exclusivamente as consideradas de uso ou consumo pessoal;

- **Crédito sem a exigência de comprovação de recolhimento na operação anterior,** mas com a
- previsão de que lei complementar poderá estabelecer hipóteses em que o aproveitamento do
- crédito ficará condicionado à verificação do efetivo recolhimento do imposto incidente sobre a
- operação.

SUBSTITUTIVO PRELIMINAR

PEC 45/2019

Alíquotas

- » Duas alíquotas principais: uma padrão e outra reduzida em 50% em relação à alíquota padrão, para:
 - ▪ serviços de educação (lei complementar poderá prever alíquota zero da CBS para o Prouni);
 - ▪ serviços de saúde;
 - ▪ dispositivos médicos;
 - ▪ medicamentos (lei complementar poderá prever alíquota zero);
 - ▪ serviços de transporte público coletivo (lei complementar poderá prever isenção);
 - ▪ produtos agropecuários, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais in natura;
 - ▪ insumos agropecuários e itens da cesta básica;
 - ▪ atividades artísticas e culturais nacionais.

SUBSTITUTIVO PRELIMINAR
PEC 45/2019

Cashback

» Mecanismo de devolução do imposto, a ser disciplinado por lei posterior.

SUBSTITUTIVO PRELIMINAR
PEC 45/2019

Regimes Tributários Favorecidos

» **Zona Franca de Manaus:** manutenção pelo menos até 2073, com regras sobre alterações nas alíquotas e nas regras de creditamento, tendo em vista a migração para os novos impostos;

» **Simples Nacional:** manutenção do regime, com possibilidade de o contribuinte optar entre os dois modelos de recolhimento - as empresas que adquiram bens e serviços de empreendimentos do Simples Nacional poderão se apropriar de créditos no mesmo montante do que foi cobrado sobre as operações destes.

SUBSTITUTIVO PRELIMINAR

PEC 45/2019

Regimes Fiscais Específicos

» Regimes específicos para os seguintes setores:

- combustíveis e lubrificantes;
- serviços financeiros;
- operações com bens imóveis (incorporação imobiliária; parcelamento do solo e alienação de bem imóvel; e locação e arrendamento de bem imóvel);
- planos de assistência à saúde;
- concursos de prognósticos; e

» Lei complementar poderá prever adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas, inclusive em relação à CBS e ao IBS

SUBSTITUTIVO PRELIMINAR
PEC 45/2019

Benefícios do ICMS Convalidados

- » Respeito aos benefícios convalidados até 2032, conforme Lei Complementar n° 160, de 2017;
- » Os benefícios serão compensados pelo Fundo de Compensação de Benefícios, custeado com recursos da União, que aportará ao Fundo R\$ 8 bilhões por ano, a partir de 2025, aumentando gradativamente até 2029, quando os recursos passarão a ser reduzidos gradativamente e se encerrarão até 2032.

**SUBSTITUTIVO PRELIMINAR
PEC 45/2019**

Transição para o novo modelo

- » **Oito anos**, iniciando em 2026, com alíquota de 1% compensável com PIS/Cofins;

- » 2027: início da CBS, com extinção do PIS e da Cofins e redução a zero das alíquotas do IPI, exceto para a Zona Franca de Manaus;

- » 2029 a 2032: entrada proporcional do IBS e extinção proporcional do ICMS e do ISS;

- » 2033: vigência integral do novo modelo.

**SUBSTITUTIVO PRELIMINAR
PEC 45/2019**

Gestão do IBS

- » Atuação integrada dos entes para distribuição dos recursos conforme o princípio do destino, a unicidade da regulamentação do imposto e a devolução dos créditos aos contribuintes;
- » Competência exclusiva para a arrecadação do IBS;
- » Participação paritária de estados, DF e municípios.

SUBSTITUTIVO PRELIMINAR

PEC 45/2019

Imposto Seletivo

- » incidência sobre bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, nos termos de lei posterior;

- » integrará a base de cálculo dos demais tributos sobre consumo;

- » poderá ter o mesmo fato gerador e base de cálculo de outros tributos;

- » não incidirá sobre as exportações.

SUBSTITUTIVO PRELIMINAR

PEC 45/2019

Renda e Patrimônio

» Imposto sobre a propriedade de veículos automotores (**IPVA**): incidente também sobre **veículos aquáticos e aéreos** e deve ser progressivo em razão do impacto ambiental do veículo;

» Imposto de transmissão causa mortis e doação (**ITCMD**): progressivo em razão do valor da transmissão;

» Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (**IPTU**): autorizar ao Poder Executivo para atualizar a base de cálculo do imposto por meio de decreto a partir de critérios gerais previstos em lei municipal;

» Em 180 dias após a promulgação da Reforma do Consumo, o governo deverá enviar do Congresso Nacional **reforma da tributação da renda**, prevendo que eventual aumento de arrecadação esperado com os impostos sobre a renda seja utilizado para reduzir a tributação incidente sobre a folha de pagamentos e sobre o consumo de bens e serviços.

RAZÕES PARA TRATAMENTO DIFERENCIADO:

- **(i) O setor de TI afeta e impacta todos os outros setores da economia.**
- Seja indústria, comércio ou outros serviços, TODOS necessitam de softwares.
- A tecnologia da informação revolucionou a maneira de fazer negócio e todas as relações econômicas.
- De modo que um aumento elevado na carga tributária do setor de TI irá, fatalmente, atingir a todos.
- Em resumo, o aumento da carga tributária do setor de TI em 189%, significa o aumento da carga tributária neste mesmo patamar para esses insumos de todos os setores.

RAZÕES PARA TRATAMENTO DIFERENCIADO:

- **(ii) O setor de TI é o futuro.**
- A Inteligência artificial está avançando dia a dia. Isso não significa que não existirão outros setores da economia. Mas significa que provavelmente não existirão setores da economia sem tecnologia da informação.
- A TI aumenta produtividade no campo, traz eficiência para logística, majora vendas no comércio e possibilita o avanço dos setores em que é aplicada.
- Aumentar a carga tributária da forma que está prevista na Reforma Tributária irá sufocar não só o setor, mas todos os outros setores da economia.

SUGESTÃO DE EMENDA I ALÍQUOTA INTERMEDIÁRIA:

- Art. 8º A lei complementar que instituir o imposto de que trata o art. 156-A e a contribuição de que trata o art. 195, V, ambos da Constituição Federal, poderá prever os regimes diferenciados de tributação de que trata este artigo, desde que sejam uniformes em todo o território nacional e sejam realizados os respectivos ajustes nas alíquotas de referência com vistas a reequilibrar a arrecadação dos entes federativos.
- § 1º As alíquotas dos tributos de que trata o caput poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento) para:

SUGESTÃO DE EMENDA I ALÍQUOTA INTERMEDIÁRIA:

- Art. 8º
- I - serviços de educação;
- II - serviços de saúde;
- III - dispositivos médicos;
- IV - medicamentos;
- V - serviços de transporte público coletivo urbano, semiurbano ou metropolitano;
- VI - produtos agropecuários, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais in natura;
- VII - insumos agropecuários, alimentos destinados ao consumo humano e produtos de higiene
- pessoal a que se refere o art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, com a redação vigente
- em 30 de abril de 2023; e
- VIII - atividades artísticas e culturais nacionais

SUGESTÃO DE EMENDA I ALÍQUOTA INTERMEDIÁRIA:

- IX – serviços de tecnologia da informação, internet e tratamento e processamento de dados, incluindo a prestação de serviços, assistência técnica, suporte técnico, manutenção, consultoria, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não-customizáveis, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda e *web design*. (NR)

SUGESTÃO DE EMENDA II

REGIME ESPECÍFICO DE TRIBUTAÇÃO:

- Art. 156-A. Lei complementar instituirá imposto sobre bens e serviços de competência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- § 5º Lei complementar disporá sobre:
 - **V – regimes específicos de tributação para:**
 - a) combustíveis e lubrificantes sobre os quais o imposto incidirá uma única vez, qualquer que seja a sua finalidade, hipótese em que:
 - 1. as alíquotas serão uniformes em todo território nacional, podendo ser específicas, por unidade de medida, e diferenciadas por produto, admitida a não aplicação do disposto no § 1º, V a VIII;
 - 2. poderá ser concedido crédito nas aquisições dos produtos de que trata esta alínea por contribuinte do imposto, desde que não destinadas a comercialização;

SUGESTÃO DE EMENDA II REGIME ESPECÍFICO DE TRIBUTAÇÃO:

- b) serviços financeiros, operações com bens imóveis, planos de assistência à saúde e concursos de prognósticos, podendo prever:
 - (...)
- c) operações contratadas pela administração pública direta, por autarquias e por fundações públicas, podendo prever hipóteses de:
 - (...)

SUGESTÃO DE EMENDA II

REGIME ESPECÍFICO DE TRIBUTAÇÃO:

- d) serviços de tecnologia da informação, internet e tratamento e processamento de dados, incluindo a prestação de serviços, assistência técnica, suporte técnico, manutenção, consultoria, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não-customizáveis, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda e web design, podendo prever:
 - 1. alterações nas alíquotas, nas regras de creditamento e na base de cálculo, admitida a não aplicação do disposto no § 1º, VIII; e
 - 2. hipóteses em que o imposto será calculado com base na receita ou no faturamento, com alíquota uniforme em todo território nacional, admitida a não aplicação do disposto no § 1º, V a VIII; (NR)

V – cada ente federativo fixará sua alíquota própria por lei específica;

VIII – será não cumulativo, compensando-se o imposto devido pelo contribuinte com o montante cobrado sobre todas as operações nas quais seja adquirente de bem, material ou imaterial, ou serviço, excetuadas exclusivamente as consideradas de uso ou consumo pessoal, nos termos da lei complementar, e as hipóteses previstas nesta Constituição;

- **Obrigado!**

- **Conselho Inteligência Jurídica - RS**